Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1113/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5772/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1674663 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADO** | : MÁRCIA MARIA S. DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **INTERESSADO** | : NILCATEX TÊXTIL LTDA |
| **VALOR** | : R$ 2.262.999,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização de termos aditivos são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, da formalização do Contrato, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, referente ao Contrato Administrativo nº 011/AJ/2016, celebrado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Nilcatex Têxtil Ltda.

Campo Grande, 24 de abril de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2016, da formalização do contrato nº 011/AJ/2016, aditivos e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., tendo como objeto a aquisição de kits escolares, para atender aos alunos da rede municipal de ensino.

A Equipe especializada da Inspetoria da 3ª ICE exarou análise de nº. 2239/2017 (peça nº. 33), opinando pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 004/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 01/AJ/2016), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 29896/2017 (peça nº. 34) manifestando-se pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do instrumento contratual, Termos aditivos (1º e 2º) e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Nilcatex Textil Ltda., com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2016, encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013. Também se encontra consoante com a documentação estabelecida na Resolução Normativa n.º 54/2016, conforme encaminhamento de documentação existente nos autos.

A formalização do contrato nº 011/AJ/2016, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam o interesse das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na Resolução Normativa n.º 54/2016, com suas respectivas alterações.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido nas normas regimentais.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica o presente contrato sofreu 02 (duas) alterações contratuais, formalizadas através de Termos Aditivos, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações. Afirma-se que os TERMOS ADITIVOS Nº 01 e 02 encontram-se devidamente instruídos, ou seja, foram formalizados e publicados dentro do prazo previsto em Lei, acompanhados de sua competente justificativa e a remessa a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo legal.

A execução financeira do contrato em tela ficou assim demonstrada:

Notas de empenho: R$ 2.828.748,75;

Notas fiscais: R$ 2.828.748,75e,

Pagamentos: R$ 2.828.748,75.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado, bem como os aditivos e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II, III, §4º II e III.

**DISPOSITIVO**

*Ex Positis*, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2016, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 011/AJ/2016, aditivos (1º e 2º Termos Aditivos) com fulcro no artigo 120, inciso II e §4º II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 24 de abril de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC/BFJV-LMS